

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL – TTM

O Termo de Transferência de Material – TTM foi instituído para controlar as remessas de patrimônio genético, existente em condição in situ, no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, mantida em condição ex situ, destinadas às instituições de pesquisa nacionais e de outros países, com base nas seguintes premissas:

- o reconhecimento de que o intercâmbio do patrimônio genético realizado entre instituições de pesquisa nas áreas biológicas e afins, sediadas no Brasil e no exterior, é fundamental para o avanço do conhecimento sobre a biodiversidade brasileira;
- a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Convenção sobre a Diversidade Biológica CDB, em especial, a soberania nacional sobre a biodiversidade, o consentimento prévio fundamentado e a repartição de benefícios decorrentes do uso do patrimônio genético.

Nº/	(para controle interno)	
(ano) (sigla da Instituição Remetente)	-	
Instituição Remetente:		
Endereço:		
Dados do representante da instituição		
Nome:		
Documento de Identificação (tipo, número e órgão emissor):		
Cargo do representante legal da instituição remetente:		
Especificar o ato que delega competência ao representante legal:		
Instituição Destinatária:		
Endereço:		
Dados do representante da instituição		
Nome:		
Documento de Identificação (tipo, número e órgão emissor):		
Cargo do representante legal da instituição destinatária:		
Especificar o ato que delega competência ao representante legal:		

Projeto / Acordo vinculado (quando couber):

As instituições signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, tendo em vista o disposto na Convenção sobre a Diversidade Biológica, na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.946, de 31 de dezembro de 2003, e na Resolução nº 13, de 25 de março de 2004, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, comprometem-se a utilizar as amostras de componente do patrimônio genético transferidas entre si de acordo com as seguintes condições:

- 1. O material remetido, em caráter temporário ou definitivo, deverá ser utilizado pela instituição destinatária exclusivamente para o desenvolvimento de pesquisa científica sem potencial de uso econômico.
- 2. Caso seja identificado potencial de uso econômico de produto ou processo, passível ou não de proteção intelectual, originado de amostra de componente do patrimônio genético remetido com base neste Termo, a instituição destinatária obriga-se a comunicar o fato à instituição remetente e esta ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou instituição por ele credenciada nos termos do art. 11, inciso IV, alínea "e" da Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, sendo vedado o prosseguimento da atividade correspondente ao potencial identificado sem a observância ao disposto na legislação, em especial, a formalização do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.

- 3. A amostra de componente do patrimônio genético, remetida em caráter temporário ou definitivo, não poderá ser repassada a terceiros, pela instituição destinatária, sem a assinatura de novo TTM, firmado entre a instituição remetente original e a nova instituição destinatária.
- 4. A instituição destinatária que recebe amostra de componente do patrimônio genético, em caráter temporário ou definitivo, deverá respeitar os termos deste TTM em qualquer transação correspondente a esta amostra, não será considerada provedora e não fará jus à repartição de benefícios com relação a este material.
- 5. Qualquer publicação advinda de utilização ou de estudo de amostra de componente do patrimônio genético remetida deverá reconhecer expressamente a origem do material, e conter créditos à instituição remetente, devendo, ainda, ser enviado exemplar da referida publicação à instituição remetente.
- 6. As instituições signatárias colaborarão com base em termos mutuamente acordados para a capacitação e a transferência de tecnologia, a fim de promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.
- 7. As instituições signatárias responsabilizam-se pelo cumprimento da legislação sanitária e de biossegurança vigente em território nacional.
- 8. O descumprimento do disposto neste Termo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- 9. O foro competente para a solução de controvérsias entre as instituições envolvidas neste TTM será o da sede da instituição remetente.
- 10. Este Termo tem validade por dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante concordância das Partes e manifestação formal de ambas previamente ao término de sua vigência.
- 11. Os compromissos relativos ao material transferido por meio deste Termo permanecem válidos por tempo indeterminado, independentemente de sua renovação.

Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes da instituição destinatária e da instituição remetente, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local e data:	
Representante da instituição destinatária: _	
Representante da instituição remetente:	